

PROJETO DE LEI n.º 003/2022, de 13 de abril de 2022.

Dispõe sobre a fixação na rede municipal de ensino, o piso do magistério público municipal da educação básica e atualiza a tabela de valores referente aos vencimentos dos servidores do administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O piso salarial base dos profissionais do magistério público da educação básica com valor de referência, a partir de janeiro de 2022, passa a ser no valor de **R\$ 1.922,82 (100h/mês), R\$ 2.884,22 (150h/mês) e R\$ 3.845,63 (200h/mês)**, devendo tal valor servir como salário base inicial da carreira.

Art. 2º - O art. 45 da Lei nº 011/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45 - Fica determinado o intervalo de 5,0% (cinco por cento) entre os NÍVEIS, para o cargo de Professor, o intervalo entre as classes de vencimento, conforme Anexos IV - A e IV - B será de 8% (oito por cento), 8% (oito por cento), 9% (nove por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente;”

Art. 3º - Para fins de consolidação da Grade de Vencimento base do Grupo Ocupacional Magistério, passará a vigorar o anexo I desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros do Art. 1º retroativos a 1º de janeiro de 2022 .

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2022.


VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

ANEXO I
PERCENTUAL DE REAJUSTE
33,24% (A), 8%, 8%, 9% e 9% (B, C, D, E)

Total Custo Despesas com pessoal da Educação	Projeção FUNDEB	Percentual Custo/FUNDEB	Diferença Custo/FUNDEB
R\$ 18.872.604,13	R\$ 22.345.637,34	84,46%	R\$ 3.473.033,21

VALORES EM REAIS (R\$) VÁLIDOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2022

Carga Horária:	200	Dispersão Horizontal:	38,58%	Dispersão Total:	76,87%
Nível	Classe				
	MAGISTÉRIO A	GRADUAÇÃO B	ESPECIALIZAÇÃO C	MESTRADO D	DOCTORADO E
VI	R\$ 4.908,11	R\$ 5.300,76	R\$ 5.724,82	R\$ 6.240,05	R\$ 6.801,65
V	R\$ 4.674,39	R\$ 5.048,34	R\$ 5.452,21	R\$ 5.942,90	R\$ 6.477,77
IV	R\$ 4.451,80	R\$ 4.807,94	R\$ 5.192,58	R\$ 5.659,91	R\$ 6.169,30
III	R\$ 4.239,81	R\$ 4.578,99	R\$ 4.945,31	R\$ 5.390,39	R\$ 5.875,52
II	R\$ 4.037,91	R\$ 4.360,94	R\$ 4.709,82	R\$ 5.133,70	R\$ 5.595,74
I	R\$ 3.845,63	R\$ 4.153,28	R\$ 4.485,54	R\$ 4.889,24	R\$ 5.329,27

Carga Horária:	150	Dispersão Horizontal:	38,58%	Dispersão Total:	76,87%
Nível	Classe				
	MAGISTÉRIO A	GRADUAÇÃO B	ESPECIALIZAÇÃO C	MESTRADO D	DOCTORADO E
VI	R\$ 3.681,08	R\$ 3.975,57	R\$ 4.293,61	R\$ 4.680,04	R\$ 5.101,24
V	R\$ 3.505,79	R\$ 3.786,25	R\$ 4.089,15	R\$ 4.457,18	R\$ 4.858,32
IV	R\$ 3.338,85	R\$ 3.605,96	R\$ 3.894,43	R\$ 4.244,93	R\$ 4.626,98
III	R\$ 3.179,86	R\$ 3.434,24	R\$ 3.708,98	R\$ 4.042,79	R\$ 4.406,64
II	R\$ 3.028,43	R\$ 3.270,71	R\$ 3.532,36	R\$ 3.850,28	R\$ 4.196,80
I	R\$ 2.884,22	R\$ 3.114,96	R\$ 3.364,16	R\$ 3.666,93	R\$ 3.996,96

Carga Horária:	100	Dispersão Horizontal:	38,58%	Dispersão Total:	76,87%
Nível	Classe				
	MAGISTÉRIO A	GRADUAÇÃO B	ESPECIALIZAÇÃO C	MESTRADO D	DOCTORADO E
VI	R\$ 2.454,05	R\$ 2.650,38	R\$ 2.862,41	R\$ 3.120,02	R\$ 3.400,83
V	R\$ 2.337,19	R\$ 2.524,17	R\$ 2.726,10	R\$ 2.971,45	R\$ 3.238,88
IV	R\$ 2.225,90	R\$ 2.403,97	R\$ 2.596,29	R\$ 2.829,95	R\$ 3.084,65
III	R\$ 2.119,90	R\$ 2.289,50	R\$ 2.472,66	R\$ 2.695,19	R\$ 2.937,76
II	R\$ 2.018,96	R\$ 2.180,47	R\$ 2.354,91	R\$ 2.566,85	R\$ 2.797,87
I	R\$ 1.922,82	R\$ 2.076,64	R\$ 2.242,77	R\$ 2.444,62	R\$ 2.664,64



Prefeitura
**Lagoa
Grande**

Mensagem n.º 003/2022 de 13 de abril de 2022

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei com o objetivo de reajustar os vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta, observadas as determinações contidas na Constituição Federal, prevendo, em seu artigo 37, inciso X, que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

O presente Projeto de Lei Fixa na rede municipal de ensino, o piso do magistério público municipal da educação básica e atualiza a tabela de valores referente aos vencimentos dos servidores do administrativo e dá outras providências.

É público e notório que o Brasil ainda se recupera dos efeitos devastadores gerados pela COVID-19, uma doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-CoV-2. O caminho para retomada da economia brasileira é enorme. Se governo, empresas e sociedade atuarem em conjunto, cada um dentro de suas especificidades, identificando os principais gargalos e buscando formas de solucioná-los, é possível impulsionar a retomada da economia no país.

Saliento que a proposição está baseada na realidade econômica do Município de Lagoa Grande-PE e na legalidade da sua implementação, observando as limitações impostas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, configurando-se, portanto, os números aqui estabelecidos, como os limites possíveis de ser absorvidos pela Receita Municipal.

Certo do apoio de Vossas Excelências à proposição, solicito tramitação do Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, ao passo que confio na sua aprovação por unanimidade de votos.

Atenciosamente,


VILMAR CAPELLARO
Prefeito do Município

